



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 59, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da relação da FURG com as Fundações de Apoio credenciadas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 130 deste Conselho, de reunião realizada em 5 de maio de 2023, e o Processo (SEI) 23116.008680/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das relações da FURG com as Fundações de Apoio credenciadas, em complemento à Deliberação nº 055/2010, conforme Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 105/2016 do COEPEA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, excepcionalmente, a partir desta data.

Danilo Giroldo
PRESIDENTE DO COEPEA

ANEXO - RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 59, DE 5 DE MAIO DE 2023

**REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DA FURG
COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS**

Art. 1º A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, considerando o interesse institucional e os limites impostos pela legislação vigente, poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações de apoio por ela credenciadas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial,

que levem à melhoria mensurável das condições da FURG, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e
III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º As atividades previstas de que trata esta Resolução serão desenvolvidas na forma de programas e projetos devidamente aprovados pelas Unidades Gestoras, registrados nas Pró-reitorias afins e formalizados por meio de avenças com as fundações de apoio credenciadas.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, Unidades Gestoras compreendem Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas vinculadas à Reitoria, nos termos de seu Regimento, e os *Campi* fora da sede.

§ 2º As atividades de que trata o *caput* terão prazo determinado, sendo vedada reapresentações reiteradas de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação baseados em avenças que tratam explicitamente de prestação de serviço.

§ 3º As Pró-Reitorias emitirão norma conjunta disciplinando o trâmite dos processos e definindo critérios e formulários para execução das atividades aqui referidas.

§ 4º Caberá à Procuradoria Federal na FURG examinar previamente as minutas das avenças que vierem a ser celebradas, conforme a legislação vigente.

Art. 3º A participação de servidores da FURG nos programas e projetos de que trata esta Resolução é permitida durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, desde que de forma esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.

§ 1º A participação dos servidores nas atividades é permitida desde que não interfira no cumprimento de suas atribuições contratuais com a Universidade.

§ 2º As atividades esporádicas de que trata o *caput* não poderão exceder, isoladamente ou em conjunto, o limite de 20 horas semanais ou 1040 horas anuais.

§ 3º No caso de atividades que estejam relacionadas com retribuições pecuniárias a servidores, deverão ser observados os limites máximos de carga horária previstos em legislação específica.

Art. 4º Os programas e projetos de que trata esta Resolução deverão ser coordenados por um servidor da FURG e ter no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à FURG, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal com a FURG.

§ 1º Em casos devidamente justificados e autorizados pelo COEPEA, as equipes dos programas e projetos de que trata esta Resolução poderão ser formadas com proporção diferente da prevista no

caput, desde que o número de participantes vinculados à FURG não seja inferior a 10%.

§ 2º A participação de estudantes deve ser ação permanente na proposição dos programas e projetos de que trata esta Resolução.

Art. 5º A participação de servidores e estudantes em programas e projetos de que trata esta Resolução poderá ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação conforme regulamentação específica aprovada pelo COEPEA.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto constitucional referido no art. 37, Inciso XI, da Constituição.

Art. 7º Os programas e projetos de que trata esta Resolução deverão ser formalizadas em processo, pela Unidade Gestora, contendo os seguintes itens:

- I - versão final do Projeto cadastrado no SISPROJ;
- II - instrumento jurídico de referência, ou sua minuta; e
- III - ata de aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica ou, no caso de Programas e Projetos propostos por Unidades Administrativas, ata de aprovação do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, Comitê Operativo do OCEANTEC, Comitê de Extensão, ou colegiado equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único: Nos casos de programas e projetos que envolvam servidores e/ou infraestrutura de outras Unidades, estes devem ter anuência das mesmas.

Art. 8º Do valor da receita bruta de cada programa ou projeto deverão ser previstos os seguintes ressarcimentos:

- I - à Fundação de Apoio, no valor máximo de 15%, devido aos seus custos administrativos e operacionais;
- II - à FURG, no valor mínimo de 4%, para manutenção da infraestrutura, expansão, desenvolvimento institucional; e,
- III - à(s) Unidade(s) Gestora(s) diretamente envolvida(s) no valor mínimo de 4%.

§ 1º Os ressarcimentos previstos no Inciso I deste Artigo deverão ser estabelecidos de acordo com os custos administrativos e operacionais do programa/projeto, conforme norma específica a ser emitida nos termos do art. 2º, § 3º, a partir de estudos produzidos pela Fundação de Apoio.

§ 2º A isenção total ou parcial dos valores de ressarcimento à FURG, mediante justificativa, deverá ser objeto de autorização do COEPEA.

§ 3º A isenção total ou parcial dos ressarcimentos à(s) Unidade(s) Gestora(s) diretamente envolvida(s) deverá ser objeto de autorização do(s) Conselho(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou do responsável pela Unidade Administrativa.

§ 4º A isenção total ou parcial dos valores de ressarcimento à Fundação de Apoio deverá ser objeto de autorização do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio.

§ 5º Nos programas e projetos financiados por órgãos públicos que, após consulta, tenham vedado expressamente o ressarcimento à Fundação de Apoio, a FURG, excepcionalmente e no interesse institucional, poderá aportar contrapartida financeira para fins de ressarcimento, nos termos do Inciso I.

Art. 9º Os valores oriundos dos ressarcimentos, exceto os previstos à Fundação de Apoio credenciada, serão destinados aos seguintes propósitos institucionais, sem ordem de prioridade:

I - bolsas para estudantes;

II - qualificação dos servidores da FURG; e,

III - projetos de desenvolvimento institucional.

§ 1º Os valores oriundos dos ressarcimentos à FURG, e à(s) Unidade(s) Gestora(s) diretamente envolvida(s) serão retidos pela Fundação de Apoio em conta específica e depositados, inclusive seus rendimentos, por Guia de Recolhimento da União (GRU), à Conta Única do Tesouro Nacional, após o período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu registro contábil, conforme determinar a cláusula específica da avença.

§ 2º O valor recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional referente ao ressarcimento da(s) Unidade(s) Gestora(s) será disponibilizado no orçamento da mesma, para que possa ser utilizado dentro dos propósitos previstos no *caput* do artigo.

§ 3º No interesse da Administração da Unidade Gestora e/ou das Unidades diretamente envolvidas nos projetos, o valor oriundo dos respectivos ressarcimentos poderá ser utilizado diretamente na Fundação de Apoio, sem a realização do recolhimento previsto no parágrafo 1º, em convênio específico a ser firmado, mediante programa/projeto devidamente aprovado, juntamente ao seu plano de trabalho.

Art. 10. A(s) Unidade(s) Gestora(s) deverá(ão) acompanhar e avaliar os programas e projetos de que trata esta Resolução.

§ 1º O coordenador do programa ou projeto deverá apresentar relatório final para aprovação do(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou do responsável pela Unidade Administrativa e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria afim.

§ 2º O relatório final deve explicitar o caráter acadêmico das atividades desenvolvidas, detalhando as contribuições das mesmas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, inclusive com relatório(s) da(s) bolsa(s) concedida(s) durante a vigência da avença.

§ 3º Ao término do programa ou projeto, os eventuais saldos deverão ser recolhidos, por Guia de Recolhimento da União (GRU), à Conta Única do Tesouro Nacional para serem destinados conforme definido no art. 9º, exceto nos casos em que a avença estabeleça a devolução direta à fonte pagadora.

§ 4º A prestação de contas, nos termos da legislação vigente, deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Avaliação das Prestações de Contas dos Convênios e Contratos firmados com as Fundações de Apoio, nomeada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

Art. 11. É vedada a utilização da infraestrutura física e de pessoal da FURG para a realização de quaisquer atividades com interveniência das Fundações de Apoio credenciadas em desacordo com esta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento destas normas sujeitará o infrator a processo administrativo disciplinar e às penas previstas na legislação vigente.

Art. 12. Os limites e critérios estabelecidos nesta Resolução serão válidos para todas as avenças firmadas ou renovadas a partir desta data, preservando a vigência das avenças atuais.

Art. 13. As autorizações previstas no art. 4º, § 1º e no art. 8º, § 2º, serão realizadas pela Sexta Câmara do COEPEA.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo COEPEA.

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.008680/2023-11

SEI nº 0054177